

VILA FLORES - RS

LEI MUNICIPAL Nº 2009,
DE 18 DE AGOSTO DE 2015.

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE VILA FLORES, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.305, DE 02 DE AGOSTO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica aprovado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Vila Flores, nos termos da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

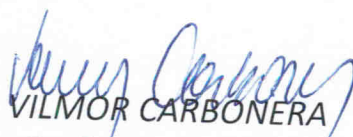
Parágrafo Único- O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos é parte integrante da presente Lei, conforme Anexo I.

Art. 2º- É responsabilidade do Município de Vila Flores a total implantação, aprimoramento e cumprimento das diretrizes, programas e ações do plano, de acordo com as regulamentações gerais dos órgãos competentes.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 18 de agosto de 2015.

Foi efetuada a publicação
em 18/08/15.


VILMOR CARBONERA
Prefeito Municipal